



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 14 / 04 / 2026
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E EMPRESA RAHISA VILARIM RIBEIRO OLIVEIRA ME.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – Bela Vista – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Oséias Cardoso Queiróz**, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de Brasilândia de Minas (MG), inscrito no CPF: 4xx.xxx.xxx-x0, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **RAHISA VILARIM RIBEIRO OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.702.280/0001-25, com sede Rua Cecilia Meireles, n.º 798 – Bairro Bela Vista, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por sua representante legal Sr^a **Rahisa Vilarim Ribeiro Oliveira**, inscrito no CPF sob o n.º 1xx.xxx.xxx-x2 e portadora da cédula de identidade MG- 2xxxxx0/SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 034/2026, Credenciamento n.º 005/2026, inexigibilidade n.º 012/2026, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 005/2026, inexigibilidade n.º 012/2026

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao CONTRATADO, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços, de veiculação por meio de mídias digitais (Instagram e

Rahisa Vilarim Ribeiro Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Facebook Whatsapp portais eletrônicos sites), de atos institucionais (inserções, e publicações) de avisos, comunicados, campanhas institucionais e de políticas públicas, divulgação de notícias, informações, eventos e ações da administração municipal, com (foto, áudio e vídeo) criação de textos e outros materiais de comunicação, gestão de redes sociais, realização de *podcast*, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 005/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Corpo Técnico.

3.1-A Empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) profissionais para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será divulgado, com garantirá que a comunicação institucional seja transparente, eficiente e alinhada com as necessidades do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA- Da Execução dos Serviços.

4.1-A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome do CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

4.2-Todas as imagens, sons e demais trabalhos decorrentes do presente instrumento, poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, para divulgação institucional e reprodução das ações do CONTRATANTE, em quaisquer meios de comunicação.

4.3-O material produzido é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, ficando proibida a reprodução não autorizada de imagens, textos e por cópia digital ou outro meio para fins comerciais ou para outros fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA- Da Vigência.

5.1. O prazo de vigência contratual será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Do Valor/ Pagamento.

Rahisa Kilarim Ribeiro Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

6.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

6.1.1-A Contratante pagará ao Contratado (a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante apresentação da nota fiscal no setor competente.

6.1.2-Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

6.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

6.1.5-Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.6- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Reajuste.

7.1-O preço não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, superior a 12 (doze) meses, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021.

7.1.1-Não é aplicável a repactuação no presente contrato ocorrendo pedido de reequilíbrio de preço, a análise será nos termos do artigo 125 e o prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias, artigo 92, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: 02.02.01.04.122.0402.2107.3.3.90.39 – ficha: 081.

Rafael Kilarim Ribeiro Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA NONA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município

- a)**- Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- b)**- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.
- c)**- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)**- Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- e)**- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos
- f)**- Instaurar e, eventualmente, aplicar penalidades ao contratado em razão da não execução ou execução irregular dos termos do contrato
- g)**- A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II- Da Credenciada.

- a)**- Efetuar a veiculação, interesse público, no caso de sites e blogs, durante os períodos escolhidos pela CONTRATANTE;
- b)**- Publicar de forma fidedigna o todo o material encaminhado pela CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de qualquer ordem sem autorização expressa do CONTRATANTE
- c)**- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d)**- Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- e)**- Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

Rahisa Kilarim Ribeiro Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

f)-Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

g)-Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

h)-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i)-Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) -arcando com todas as despesas de alimentação e hospedagem, pelo tempo necessário a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Proteção de Dados Pessoais

10.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Alteração, acréscimo e supressões:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–Cessão Ou Transferência:

Rafaela Kilarim Ribeiro Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

12.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato.

13.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Valéria Ferreira de Souza.

13.2-As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da Rescisão.

14.1-O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.1.1 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Medidas acauteladoras.

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Medidas Anticorrupção

16.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das Sanções/penalidades.

Rahisa Kilarim Ribeiro Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

17.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Dos Casos Omissos.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Do Foro.

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia MG, 14 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Brasilândia -MG.

Oséias Cardoso Queiróz-Prefeito

Contratante

RAHISA VILARIM RIBEIRO OLIVEIRA ME

CNPJ sob o nº 65.702.280/0001-25

Representante legal Sr^a Rahisa Vilarim Ribeiro Oliveira

Credenciada (a).